

**CONTRATO Nº 12/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026
PROCESSO Nº 01/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

CONTRATADA: DIMEN DIAGNOSTICO MEDICO NUCLEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.100.642/0001-01, com sede na [REDACTED] Araçatuba/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Roberval de Campos, médico, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em realização de exames de Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica, a saber:

Item	Exame	Unidade	Previsão de Consumo Anual	Valor Unitário (R\$)
36	TOMOGRAFIA PET CT (PSMA)	EXAME	07	4.845,00
37	TOMOGRAFIA POR EMISSAO DE POSITRONS (PET-CT)	EXAME	15	3.100,00
Valor Global				80.415,00

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 01/2026 - Inexigibilidade nº 01/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A guia e autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios e pelo CIMPE, que estipulará os exames a serem realizados.

2.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.3 - A Contratada não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.4 - Todos os recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.5 - Os quantitativos descritos na Tabela da Cláusula Primeira 1.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração, observada a limitação legal. As quantidades previstas na Cláusula Primeira 1.1 são estimativas, não obrigando a Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.6 - O controle e a regulação dos exames serão realizados pelo CIMPE, mediante autorização dos Gestores Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada deverá manter espaço físico adequado às Normas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, possuir ou ter sob sua locação, equipamentos adequados e legalizados para a realização dos exames contratados, realizando as suas custas as manutenções preventivas e/ou corretivas se necessário.

3.2 – Os serviços objeto do presente Contrato, conforme descritos no Edital, deverão ser prestados em estabelecimento da Contratada, localizado na Rua Floriano Peixoto nº 522, Bairro Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba/SP, com a Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária e o certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios e pelo CIMPE e ter a capacidade de realizar os tipos de exames por ela credenciados do Anexo I.

4.2 – A Contratada deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente ou representante legal, a guia do pedido médico e laudo do exame, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do exame, para a conferência da produção apresentada pelo setor responsável do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

4.3 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

4.4 - Na execução das atividades do objeto deste Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.

4.6 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação de habilitação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.

4.8 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.9 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

4.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

4.12 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.13 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.14 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.

4.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4 desse Contrato.

4.19 - A Contratada deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

4.20 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu cadastro mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.21 - Na execução do objeto deste Credenciamento a empresa contratada será responsável pela equipe de profissionais envolvidos nos serviços, a qual deverá ser

composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis, visando garantir a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes. A composição da equipe técnica deverá ser previamente informada, nos termos do item 5.1, alínea 'o', do Edital, bem como comunicadas formalmente quaisquer alterações que venham a ocorrer ao longo da execução dos serviços, para fins de análise, controle e autorização da Administração.

4.22 - A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias para responder o dia e hora da realização do exame solicitado.

4.23 - A Contratada deverá emitir o laudo no prazo de até 07 (sete) dias contados da realização do exame, devendo conter, obrigatoriamente, as imagens correspondentes, bem como a assinatura do médico responsável, regularmente habilitado, com a devida indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.24 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.25 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

4.26 – Deverá apresentar ao Contratante, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, através da Sr.^a Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3 - Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.6 - A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o n. [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus a Contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente Contrato.

6.2 - No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido à Contratada, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota

fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

7.2 - A Contratada deverá apresentar mensalmente a planilha de exames realizados, contendo os dados do paciente, valores e tipos de exames, a assinatura do paciente ou representante legal, a guia do pedido médico e laudo do exame, até o quinto dia útil do mês posterior a realização do exame, para a conferência da produção apresentada pelo setor responsável do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e valor, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

7.3 – A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

7.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.3.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde ou a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da Contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60

(sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

9.5 - A Contratada que desmarcar, mais que 02 (duas) vezes, o agendamento dos procedimentos sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que causará transtorno ao paciente e também ao setor de agendamento do município consorciado, pois por vezes o paciente não é localizado para ser avisado do cancelamento do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da Contratada, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luizaânia – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 80.415,00 (oitenta mil, quatrocentos e quinze reais), compreendendo o período de sua

contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de 10/03/2026 e vigorará até 09/03/2027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido a Contratada, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 10 de março de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Roberval de Campos
Contratada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: Dimen Diagnostico Medico Nuclear LTDA

CONTRATO Nº: 12/2026

OBJETO: Prestação de serviços especializados em realização de exames de Tomografias Computadorizadas e Angiotomografias, conforme Inexigibilidade nº 01/2026 – Processo nº 01/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ROBERVAL DE CAMPOS

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____